Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 – 5º andar – CEP: 17.800-000 – Fone (18) 3502-9000
Gabinete do Prefeito CNPJ: 43.008.291/0001-77 – e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à "Valmir de Souza & Cia Ltda".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à **Valmir de Souza & Cia Ltda** inscrita no CNPJ 02.729.063/0001-09, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, e da Lei Municipal nº 3.214, de 19 de dezembro de 2006, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, os lotes urbano de nº 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) da quadra nº 04 (quatro) do loteamento Comercial e Industrial "Valentim Gatti", conforme Matrícula nº 21475, do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina.

ARTIGO 2º - Pela utilização dos imóveis acima descritos, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ATO PUBLICADO
em: 20/02/09

Nº 259

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade nos imóveis ora concedidos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - Os lotes cedidos na forma da lei não poderão ser hipotecados, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - Os imóveis descritos no artigo 1º serão destinados à exploração da atividade de indústria e comércio atacadista de retentores, graxetas e anéis para macacos e bombas hidráulicos.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sobre a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Complementar nº 114, de 30 de junho de 2008.

Adamantina, 19 de fevereiro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município